



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Derivado
por 5 votos*

PROCESSO Nº.4885/2017
AUTÓGRAFO DE LEI Nº55/2017

VETO INTEGRAL

Eu, **JOSAFÁ STORCH**, Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, **VETO PARCIALMENTE** o presente projeto de Lei (Autógrafo de Lei nº.55/2017) de autoria do Poder Legislativo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária do dia 06 de dezembro de 2017, no que tange ao artigo 7º, conforme razões de veto ora anexadas.

Laranja da Terra/ES, 29 de dezembro de 2017.

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº _____

Resolução nº _____

Pre. Presidente


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI- AUTÓGRAFO Nº15/2017

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a essa Egrégia Câmara que, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Orgânica¹, e o § 1º do art. 220 do Regimento Interno², decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei (Autógrafo nº. 55/2017) originário deste Poder Legislativo, no que tange ao texto integral do artigo 7º.

O artigo 7º do presente Projeto de Lei é inconstitucional, vez que não traz em seu texto a forma e o procedimento a ser adotado para aplicação da multa, o que viola o devido processo legal previsto na Constituição Federal.

Além disso, não menciona quem seria a autoridade competente para aplicação da respectiva multa, ou seja, o texto é vago e confuso.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei (Autógrafo nº. 55/2017) originário deste Poder Legislativo, no que tange ao artigo 7º, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores *Edts* dessa Casa de Leis.

Laranja da Terra/ES, 29 de dezembro de 2017.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal

Essas são as razões do VETO.

¹ Artigo 51 Aprovado o projeto de lei na forma regimental será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. § 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

² Art. 220. Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação. § 1º Usado o Prefeito o direito do veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele que o receber, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Laranja da Terra/ES, 29 de dezembro de 2017

23
10
Devolvido
por S. U. 187.
74.
20/12/17

Ofício nº. 471/2017/GP-PMLT

ASSUNTO: VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI- AUTÓGRAFO Nº55/2017

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei (Autógrafo nº.55/2017) de autoria do Legislativo, no que tange ao art.7º, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Solicito a **MANUTENÇÃO DO VETO** em razão dos motivos expostos.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal

PROTUCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº 3951/2017

Recebido em 29/12/17 às 12:50


C. B. Palácio
2 folhas 5 an.
anexo

Exmo.Sr.

Gilson Gomes Junior

Vereador e Presidente da Câmara Municipal

NESTA